autuado por Fábio de Castro Paiva em 25/06/2018 19:15:37.

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 19 / 04 / 2018
Pág. 89 Col. 3ª
Maria de Fátima Moreira
RF 100.749

À Comissão de Finanças

Em 19/04/2018
Maria de Fátima Moreira
RF. 100.749

RECEBIDO
Comissão Finanças e Orçamento.

Em 19/04/18 às 16:00
Mário Sérgio Horta
RF. 101.086-SGP.12

Ao Vereador / A Vereadora
ISAAC FELIX

Para relatar.
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 24 / 04 / 18

Presidente

Obs O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3° artigo 68 do RI.

...oque — juntado — nesta data documento(s) e papel da informação rubricado — sob folha(s) n° 51 Em 20 / 06 / 18
Mario Sérgio Horta
RF. 101.086 - SGP-12

Matéria PL 265/2017. Documento digitalizado e autenticado por FABIO DE CASTRO PAIVA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=1740227

autuado por Fábio de Castro Paiva em 25/06/2018 19:15:37.

Folha nº 01 do Proc. Nº 265 de 2017
Mário Sérgio Horta
RF. 101.086-SGP.12

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PARECER Nº 378/2018 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 265/2017

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Abou Anni, visa disciplinar o envio de informações atinentes ao Transporte Escolar Gratuito para a Comissão Permanente e competente da Câmara Municipal de São Paulo.

A propositura determina que o Poder Executivo, através de seus órgãos competentes, enviará semestralmente à Comissão Permanente da Câmara Municipal de São Paulo, cuja competência seja a área de Transporte, relatório com dados mensais relativos ao sistema de Transporte Escolar Gratuito. Este relatório deve conter: (i) número de alunos cadastrados no sistema de Transporte Escolar Gratuito; (ii) número de alunos transportados no sistema de Transporte Escolar Gratuito; (iii) os valores pagos por cada aluno transportado, em cada subcategoria utilizada; (iv) os dados sobre o funcionamento geral do sistema, contendo o número de veículos credenciados, a quilometragem percorrida e possíveis autuações às pessoas físicas e às empresas contratadas, por motivo de falha ou irregularidade; (v) os valores devidos às pessoas físicas e às empresas contratadas pelo sistema de Transporte Escolar Gratuito, com justificativa embasada nos dados coletados; (vi) os valores gastos para a manutenção do sistema de Transporte Escolar Gratuito; (vii) a planilha de cálculo utilizada pelo Executivo com as estimativas de custos do sistema de Transporte Escolar Gratuito e (viii) a estimativa de demanda e custos, no âmbito do sistema de Transporte Escolar Gratuito, para o semestre seguinte ao do referido relatório, com a devida justificativa técnica.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 20/06/18

Ver. Jair Tatto
Presidente

Verª. Adriana Ramalho

Ver. Atílio Francisco

Ver. Fernando Holiday

Ver. Isac Felix
Relator

Ver. Ota

Ver. Ricardo Nunes

Verª. Rute Costa

Verª. Soninha Francine
Contrário
Rel. 10/10/18

Matéria PL 265/2017. Documento digitalizado e autenticado por FABIO DE CASTRO PAIVA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=1740227